



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 62/2023 – São Paulo, sexta-feira, 31 de março de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera a [Ordem de Serviço PRES n.º 7/2017](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 822, de 20 de março de 2023, do Conselho da Justiça Federal](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da [Resolução n.º 822, de 20 de março de 2023, do Conselho da Justiça Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.º, § 3.º da [Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 7/12/17](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente SEI 0018004-63.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 7/12/17](#), nos seguintes termos:

I - Dar nova redação aos incisos I e II do art. 1.º, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º

I - Ausentes ou incorretos quaisquer dos dados especificados nos artigos 8.º, 9.º, 10 e 11 da [Resolução n.º 822/2023, do Conselho da Justiça Federal\(CJF\)](#);

II – for aferida divergência de grafia entre os nomes dos requerentes do crédito principal, sucumbencial e contratual, consoante mencionados nos requisitórios, com aqueles constantes do Cadastro de CPF/CNPJ junto à Receita Federal;

....."

II - Dar nova redação ao *caput* do art. 1.º-A e respectivos incisos, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º-A Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que providencie, independentemente de despacho, o cancelamento do registro, no sistema do precatório eletrônico, dos ofícios requisitórios de precatórios e requisições de pequeno valor que, quando da entrada neste Tribunal, apresentem inconsistência na situação cadastral do CPF ou do CNPJ, dos quais não conste anotação de depósito à ordem do Juízo originário, com levantamento condicionado à expedição de alvará, nos seguintes termos:

I – Ofícios requisitórios cujos requerentes sejam pessoas físicas titulares falecidas ou que possuam situação cadastral do CPF suspenso ou pendente de regularização;

II - Ofícios requisitórios cujos requerentes sejam pessoas jurídicas que possuam situação cadastral do CNPJ suspenso, inapto ou baixado."

III - dar nova redação ao art. 1.º-B, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º-B Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que, nos casos mencionados nos artigos 1.º e 1.º-A desta Ordem de Serviço, comunique, por meio eletrônico, os cancelamentos dos requisitórios aos respectivos Juízos de Origem, enviando-lhes cópia integral do expediente administrativo pertinente."

II - atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente como Comitê de Gestão Estratégica da Justiça Federal da 3.^a Região (CGER-3R), instituído pela [Portaria n.º 7860, de 10/04/2015](#), da Presidência deste Tribunal;

IV - auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

V - promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

VI - auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

VII - auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações;

VIII - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

§ 1.º O Comitê contará como apoio técnico das unidades de orçamento e de gestão estratégica das Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e de São Paulo e do Tribunal.

§ 2.º A interlocução referida no inciso II será feita pelo Presidente do Tribunal ou por representante por ele designado.

§ 3.º Os programas, projetos e ações propostos serão submetidos ao Comitê de Gestão Estratégica da Justiça Federal da 3.^a Região (CGER-3R) e deverão observar os padrões metodológicos e técnicos definidos para o cumprimento das metas, para a gestão de projetos e de processos, em vigor no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga as Portarias PRES n.º 2682, de 24/6/2022, n.º 2703, 15/7/2022, n.º 2805, 22/9/2022, e n.º 2854, 07/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/03/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES N.º 591, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Consolidar as normas relativas à numeração única dos processos, no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 65, de 16 de dezembro de 2008](#), que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 303, de 18/12/2019](#), que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 310, de 26/11/2012](#), que implantou o Processo Administrativo Eletrônico na Justiça Federal da 3.^a Região;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 482, de 09/12/2021](#), que dispõe sobre as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções [n.º 275, de 07/06/2019](#), [n.º 278, de 06/06/2019](#) e [n.º 283, de 05/07/2019](#), todas da Presidência deste Tribunal, que disciplinam a virtualização dos autos físicos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região, bem como a inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 287, de 20/07/2019](#), que dispõe sobre a implantação e uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no âmbito da 3.^a Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 482, de 09/12/2021](#), que dispõe sobre as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 509, de 25/02/2022](#), que dispõe sobre a padronização de procedimentos e uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0008683-09.2013.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Consolidar, nos termos desta resolução, as normas relativas à numeração única dos processos, no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região.

Art. 2.º A numeração única de processos deve observar a estrutura NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, composta de 6 (seis) campos obrigatórios, nos quais:

a) o campo (NNNNNN), com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade de origem, a ser reiniciado a cada ano;

b) o campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador;

c) o campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano do ajuizamento do processo;

d) o campo (J), com 1 (um) dígito, identifica o órgão ou segmento do Poder Judiciário, sendo o número "4" o correspondente à Justiça Federal;

e) o campo (TR), com 2 (dois) dígitos, identifica o tribunal do respectivo segmento do Poder Judiciário, sendo o "03" destinado ao TRF - 3R;

f) o campo OOOO (04 dígitos): é a unidade de origem do processo, sendo que os dois primeiros dígitos (00.00) correspondem às Seções Judiciárias/Área de especialização (RE – Região ou Unidade da Federação) e os dois últimos (00.00) correspondem às Subseções Judiciárias/Ordem de criação (OR- Localidade de origem do processo).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto na alínea "a" os processos iniciados no Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJe, que são atuados com sequencial inicial a partir de 5.000.000, e no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, cuja numeração se inicia em 7.000.000.

Art. 3.º Quando da redistribuição de processo, ainda que em instâncias diversas, e da interposição de Embargos Infringentes será preservado o número atribuído na distribuição originária.

§ 1.º Na hipótese de redistribuição de processo de órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, deverá ser atribuído novo número ao processo, observado o art. 2.º desta Resolução.

§ 2.º A numeração do processo de execução penal será mantida, ainda que redistribuído a órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, com o devido registro dessa redistribuição em seu respectivo andamento.

Art. 4.º O processo eletrônico criado mediante a virtualização dos autos e inserção do processo no sistema PJe ou no sistema SEEU, preserva o número de autuação e registro dos autos físicos.

Art. 5.º A Secretaria Judiciária (SEJU) é a responsável pela atualização e divulgação, na página da intranet e internet deste Tribunal, da relação dos elementos RE (Região ou Unidade da Federação) e OR (Localidade de origem do processo) da Justiça Federal da 3.ª Região.

Art. 6.º A faixa numérica OOOO, que identifica o campo da unidade de origem do processo, é definida da seguinte forma:

I - nos processos de competência originária do TRF- 3.ª Região, esse campo é preenchido com os números "0000";

II - nos processos originários de Comarcas, esse campo será preenchido com os números "9999";

III - nos processos de Conflito de Competência e de Conflito de Jurisdição esse campo é preenchido com os números "0000"; na unidade de origem da numeração única;

IV - nos processos de competência originária das Turmas Recursais, o primeiro algarismo desse campo é preenchido com o número "9" (9000);

V - nos processos administrativos de competência da Presidência e dos Conselhos de Justiça e de Administração do TRF- 3.ª Região, com tramitação eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), esse campo é preenchido com os seguintes números:

a) 8000, quando se trata de processo originário deste Tribunal;

b) 8001, quando se trata de processo originário da Subseção Judiciária de São Paulo;

c) 8002, quando se trata de processo originário da Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

VI - Nos ofícios Precatórios e nas Requisições de Pequeno Valor esse campo é preenchido com os números "9900".

Art. 7.º Nos processos judiciais, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, o elemento RE assume os valores de 60 a 69, conforme anexo da [Resolução C.JF n.º 177, de 26/9/1996](#), que instituiu o sistema de capa e numeração única implementada por código de barras e posteriormente alterada pela [Resolução C.JF n.º 205, de 25/8/1998](#).

Art. 8.º Nos processos judiciais, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, o elemento OR corresponde ao número atribuído a Subseção Judiciária ou Juizado Especial Federal.

§ 1.º Os códigos da localidade de origem (OR) das subseções judiciárias que venham a ser criadas serão atribuídos nas resoluções que fixarem as respectivas estruturas organizacionais, observada a ordem sequencial de criação, e deverão ser comunicados à SEJU para fins do artigo 5.º desta Resolução.

§ 2.º Os códigos da localidade de origem (OR) dos Juizados Especiais Federais que venham a ser criados serão atribuídos nas resoluções que fixarem as respectivas estruturas organizacionais, observada a ordem sequencial de criação, independentemente do OR da Subseção a que eventualmente pertençam, e deverão ser comunicados à SEJU para fins do artigo 5.º desta Resolução.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/03/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE N° 3474, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, o período de férias agendado de 14 de agosto a 2 de setembro de 2023 (1º período - 2023/2024), aprovado pela Portaria CORE 3319/2022, para 29 de maio a 17 de junho de 2023 e autorizar a conversão do período de 18 a 27 de junho de 2023 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 29/03/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.